



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Assessoria de Análise de Jurídica

CONTRATO Nº 1/2024

CONTRATO Nº 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA - SEDEC E A EMPRESA LC TENDAS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS (BANHEIROS QUÍMICOS).

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.482/00010-20, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, (BR-153, Km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, Bloco B, 2º andar, CEP: 74884-900, Goiânia/Goiás, neste ato representada por seu titular Secretário **Thales Queiroz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3785299 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 954.580.341-04, nomeado pelo Decreto Municipal nº 967, de 05/04/2024, publicado na Edição nº 8263, de 05/04/2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LC TENDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.067.125/0001-13, com o ato constitutivo devidamente arquivado na JUCEG, sob o nº 52600876228, estabelecida à Avenida 25, Quadra 09, Lote 04-A, Parque Residencial das Flores, CEP: 75085-560, Anápolis/GO, neste ato representada por seu administrador **Luiz Carlos Cunha Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4014201 2ª via, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 904.189.801-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 031/2023, mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 143/2023, da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, constantes no processo administrativo nº. 01112.00000086/2023-80, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis), menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), e conforme especificações do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023, com as seguintes especificações, condições e quantidades:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BANHEIRO QUÍMICO: Serviço de locação de cabine sanitária química individual portátil, com	Unid.	3.245	R\$ 88,00	R\$285.560,00

	pia/lavatório para as mãos, construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos, capacidade mínimo 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés, suporte para papel higiênico, lavatório (pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50 lts de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto translúcido, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar.				
02	BANHEIRO QUÍMICO: Modelo PNE (Portador de Necessidades Especiais) - Serviço de locação de cabine sanitária química individual portátil, para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, com pia/lavatório para as mãos, construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés, suporte para papel higiênico, lavatório (pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50 lts de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto translúcido, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar.	Unid.	1.418	R\$ 160,00	R\$226.880,00
	TOTAL GERAL				R\$512.440,00

1.2. Caberá a CONTRATADA, instalar a quantidade de cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis), especificadas em Ordens de Serviços, de acordo com as necessidades e interesse da CONTRATANTE, para atender as feiras livres e feiras especiais, de acordo com o cronograma de funcionamento das mesmas, observados os locais, datas e horários, constantes do Anexo I do Termo de Referência, elaborado pela CONTRATANTE, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 512.440,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais), corresponde a planilha orçamentária:

Item 01: Serviço de locação de 3.245 unidades de cabine sanitária (banheiro químico portátil), no valor unitário de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), perfazendo o valor total do item de R\$ 285.560,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Item 02: Serviço de locação de 1.418 unidades de cabine sanitária modelo PNE (banheiro químico portátil), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o valor total do item de R\$ 226.880,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2. Valor Total Geral: R\$ 512.440,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária nº 20243701041220028245133903900100, na fonte 100 - Recursos Ordinários, prevista no Orçamento Anual. Os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa da Unidade Gestora solicitante, obedecido o disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. Da CONTRATANTE:

4.1.1. Conferir os serviços de instalação, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

4.1.2. Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega e instalações e interromper imediatamente sua execução, se for o caso e solicitar reparação.

4.1.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato.

4.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscal designado.

4.1.9. Providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus aditamentos, se for o caso, no Diário Oficial do Município de Goiânia, observado o prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, as locações objeto deste Contrato, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

4.2.2. Instalar a quantidade de cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) especificada na Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis), nos termos da legislação vigente e exigências editalícias e contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas contratuais.

4.2.4. Atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE relativas à substituição, reposição ou troca de cabines sanitárias que não atendam ao especificado.

4.2.5. Executar a entrega e instalações no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões

especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da licitante vencedora (CONTRATADA) será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9. Promover o transporte das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) até o local a ser indicado pela CONTRATANTE e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

4.2.10. Deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para higienização das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis).

4.2.11. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

4.2.12. A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

4.2.13. Instalar as cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) nas feiras livres e feiras especiais diariamente, de acordo com o cronograma de funcionamento das mesmas, recolher os mesmos diariamente, não sendo aceitos atrasos nos procedimentos descritos.

4.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela prestação dos serviços de entrega e instalação das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) a terceiros, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

4.2.15. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da prestação dos serviços, de forma a eximir o Município de Goiânia de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.16. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Goiânia ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA.

b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

4.2.17. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no presente Contrato.

4.2.18. Assumir total responsabilidade pela aprovação dos projetos, dos equipamentos, das licenças e alvarás respectivos junto ao CBM/GO, CREA/GO, CRT/GO e demais órgãos que se faça necessário, conforme legislação vigente, arcando com todas as despesas, taxas e encargos necessários a aprovação, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos.

4.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993.

4.2.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A contratação para execução indireta ocorrerá sob regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art.6º, inc. VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 8666/1993.

5.2. A situação física e a instalação das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.

5.3. Todas as cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) deverão ser fixadas no solo para que se evitem transtornos.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar e instalar as cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) nas feiras livres e especiais diariamente, de acordo com cronograma de funcionamento das mesmas e recolher, diariamente, no horário estabelecido no presente Contrato e termo de referência, não sendo aceito quaisquer atrasos nos procedimentos descritos.

5.5. A CONTRATADA será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis), incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel (70%) e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período da locação.

5.6. O local de destinação final do resíduo, deverá fornecer o documento de recebimento do mesmo para cada viagem e descarga e a CONTRATADA deverá entregar no endereço da CONTRATANTE, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.

5.7. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine sanitária (banheiro químico portátil), não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.

5.8. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

5.9. As cabines sanitárias (banheiros químicos portáteis) deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

5.10. No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a CONTRATADA, perante a municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

5.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela prestação à terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

5.12. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e no presente Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a CONTRATADA por danos causados nos eventos.

5.13. A execução dos serviços se dará, a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do presente contrato, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.14. O prazo para transporte e instalação dos banheiros químicos portáteis solicitados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento. Para retirada das cabines sanitárias a CONTRATADA terá o prazo de até 12 (doze) horas, nos locais discriminados pela CONTRATANTE.

5.15. O objeto da Licitação será recebido nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.16. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.17. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, CRONOGRAMA, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

6.2. Para reajuste utilizar-se-á o índice conforme a variação do IPCA/IBGE.

6.3. O Município de Goiânia se reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA. O Município de Goiânia poderá deduzir do montante a pagar, quaisquer valores referentes a multas que porventura tenham sido aplicadas à CONTRATADA.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto ela estiver pendente a entrega de algum produto.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inc. XIV, art. 40 da Lei 8.666/93.

6.8. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2. Convocada, a CONTRATADA deverá proceder a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, especialmente, a prevista no art. 81, da Lei nº. 8.666/1993.

7.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA e haja motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE (administração).

7.2.2. O Contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

7.2.3. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 8.666/1993 em seus artigos nº. 77 a 80.

7.4. A CONTRATANTE designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto contratado, conforme Edital e seus anexos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

7.5. A fiscalização será exercida por servidor lotado na CONTRATANTE (SEDEC), designado para o acompanhamento, a fiscalização, e a certificação do contrato correspondente aos serviços prestados.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

7.7. É vedada a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 8.666/1993, em seus artigos nº. 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento do presente Contrato a CONTRATADA (adjudicatária) sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:

a) comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato.

b) manifestação da unidade administrativa requisitante da SEDEC, informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração Pública.

10.2. Multa de 1% por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto do presente Contrato, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

10.3. Multa de 5% por inexecução parcial do presente Contrato a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

10.4. Multa de 10% por inexecução total do presente Contrato, o qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

10.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

10.7. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total pactuado.

10.8. Configurada a infração, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, na sede da CONTRATANTE, ou seja na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC, situada à Avenida do Cerrado, nº 999, (BR-153, Km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, Bloco B, 2º andar, CEP: 74884-900, Goiânia/GO;

10.9. Recebida a defesa, a Secretaria Geral da SEDEC encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.

10.10. As penalidades impostas serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município de Goiânia.

10.11. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia de defesa prévia.

10.12. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA (fornecedor ou prestador do serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

AO EDITAL

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 031/2023, constante do Processo Administrativo nº 01112.00000086/2023-80, do processo SEI nº 24.8.000004464-9, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE (administração), em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/1993, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela CONTRATADA, evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

13.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastro no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, até três dias úteis a contar da publicação oficial, com o respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO, __ de _____ de 2024.

Pela Parte CONTRATANTE:

Thales Queiroz de Oliveira

Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

Pela Parte CONTRATADA:

Luiz Carlos Cunha Neto

Diretor Administrativo

L C Tendas LTDA

Observação: Caso o presente Contrato seja assinado eletronicamente, por ambas as partes, dispensa-se a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º, artigo 784 do Código de Processo Civil.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alves de Souza Neto**, **Chefe da Advocacia Setorial**, em 16/07/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 17/07/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, **Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4628969** e o código CRC **822697D8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.8.000004464-9

SEI Nº 4628969v1